**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023**

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ – SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1501/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**OBJETO: COMPRA DE PRODUTOS DE FORMA PARCELADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê SC, sito à Avenida Astor Schoeninger, 969, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina, por seus representantes nomeados, nos termos do presente, em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº1501/2023 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023,** demonstrada através da **ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS**, homologada pela Exma. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC **Sr. ANTONIO TEIXEIRA DA ROSA**, **RESOLVE** registrar os preços para a futura e eventual aquisição de forma parcelada dos itens conforme consta no Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ANILDA SCHOENINGER ME**,** inscrita noCNPJ Nº 04192894/0001-64,com sede na rua Primeiro de Maio, nº 148, Bairro São Francisco, Campo Erê/SC CEP 89980-000, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) ANILDA SCHOENINGER, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 492.275.489-04, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto Municipal nº 079 de 20 de junho de 2007; Decreto Municipal nº 195 de 18 de dezembro de 2009; subsidiariamente pela LeiFederal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument)**,** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014; Resolução da Câmara Municipal nº 03 de 14 de maio de 2018, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DOS PRODUTOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO PRENCIAL 001/2023, a seguir especificadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome da Proponente | Lote | Item | Quant. | Total | Marca |
| ANILDA SCHOENINGER ME | 1 | 14 | 1,0 | 25,0000 | SAO DOMINGOS |
| ANILDA SCHOENINGER ME | 1 | 25 | 70,0 | 525,0000 | ELGIM |
| ANILDA SCHOENINGER ME | 1 | 27 | 5,0 | 1.000,0000 | CAVIS |
| ANILDA SCHOENINGER ME | 1 | 35 | 10,0 | 10,0000 | LABER |
| **TOTAL** | | | | | **R$ 1.560,00** |

1.2 – **A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE OS PRODUTOS, CONFORME COTADOS E IDENTIFICADOS NA TABELA ACIMA, QUE REPRESENTA A PROPOSTA FINAL E VENCEDORA DO CERTAME;**

1.3 – Os **produtos** desta **Ata de Registro de Preço** serão requisitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê no período de sua vigência.

1.4 No ato da entrega dos produtos a Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê SC poderá exigir comprovação de sua origem.

**1.5 – Os produtos desta Ata de Registro de Preço deverão ser entregues conforme solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê SC, na sede da Câmara de Vereadores, sem nenhum custo adicional ao do** **REGISTRADO NESTA ATA**.

1.6 - Faz parte integrante desta Ata, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1501/2023**  na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** **Nº 001/2023,** da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC a qual se encontra vinculada a Contratada.

1.7 A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Campo Erê/SC, mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada.

1.8 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de 05(cinco) dias para realizar a entrega dos produtos solicitados, nas quantidades determinadas.

1.9 A existência do registro de preços não obriga a Câmara Municipal de Campo Erê/SC a firmar as futuras contratações, sendo-lhe inclusive facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1 A presente **Ata de Registro de Preço** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2 Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

**3. DO PREÇO**

3. 1 O valor a ser praticado é o registrado para cada item conforme descrito no quadro DO OBJETO.

**4. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

4.1 - O pagamento à **EMPRESA VENCEDORA** pelo fornecimento dosprodutosserá efetuado em moeda corrente nacional (Real)em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição dos itens que estão sendo entregues e o seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro daCLÁUSULA 1 - DO OBJETO**,** da presente **Ata de Registro de Preços.**

4.2 A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 Entregaros produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê SC;

4.2.2 Existência de qualquer débito para com a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC.

4.2.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos **Ata de Registro de Preços** ou no Processo Licitatório.

4.3 Os preços fixados a partir da ASSINATURA desta **Ata de Registro de Preços** **não serão reajustados**, sem prejuízo, contudo, do disposto no artigo 65, II, “d” da Lei n. 8.666/1993, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente comprovado pela licitante prejudicada, por meio de planilhas minuciosas que contenham as despesas (diretas e indiretas) decorrentes de toda a operação de venda/fornecimento dos objetos licitados, datadas da época da proposta e do momento em que se verificar eventual situação de desequilíbrio.

4.4 A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5. DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O Pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC incidindo nas seguintes Dotações Orçamentárias:

010310101.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

**6. DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** DA EMPRESA VENCEDORA

**6.1.1** Assinar a Ata de Registro de Preços, sendo a partir deste momento denominada Contratada.

**6.1.2** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**6.1.3** Entregar o objeto da presente licitação com pontualidade, na sede da Câmara de Vereadores conforme local indicado no item 1.1 deste Edital, após solicitação documentada na nota de empenho.

**6.1.4** Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**6.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**6.1.6** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

**6.1.7** Comunicar a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária.

**6.1.8** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.

**6.1.9** Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

**6.1.10** Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

**6.1.11** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**6.1.12** Fornecer as devidas Notas Fiscais.

**6.1.13** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

**14.1.14** Atender as demais condições descritas no edital.

* 1. DA CÂMARA MUNICIPAL

**6.2.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento conforme ajustado mediante apresentação da nota fiscal.

**6.2.2** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**6.2.3** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**6.2.4** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

**6.2.5** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**7. DAS RESPONSABILIDADES**

**7.1** DA EMPRESA VENCEDORA

**7.1.1** As despesas com o seguro para o transporte dos **produtos** da sua origem até ao local de entrega na da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC.

**7.1.2** Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados para a entrega dos produtos, bem como pelo seu uso, se não possuírem as especificações que atendam as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**7.1.3** As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da EMPRESA VENCEDORA no desempenho dos serviços para o cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficando ainda a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**7.1.4** Responder cível e criminalmente pelos produtos que fornecer.

**7.1.5** Entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, no prazo estipulado, assumindo o custo do transporte.

**7.2** DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ SC

**7.2.1** Acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

**8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA**

**8.1** A inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando acionada pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

**9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
2. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado;
3. Por iniciativa da Câmara Municipal, quando a empresa:

c.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c.2) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;

c.3) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

c.4) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**9.2**  O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução da Ata de Registro de Preços;

b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

c) Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

d) Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas;

e) As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstosem lei.

**10.3** A aplicação das penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**10.4** Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

**10.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Erê/SC, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Campo Erê/SC.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução desta **Ata de Registro de Preços** será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC designado pelo Presidente da Câmara, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC providenciar a publicação desta **Ata de Registro de Preços** por extrato, nos termos da legislação vigente.

**14. DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Esta **Ata de Registro de Preços** poderá ser alterada, nos casos previstos pelo disposto na legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**15. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**15.1** Esta **Ata de Registro de Preços** é intransferível, não podendo a **EMPRESA VENCEDORA**, de forma alguma, sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**16. DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento de **Ata de Registro de Preços**.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta **Ata de Registro de Preços**, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes N**O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1501/2023** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002; Resolução da Câmara nº 003/2018; Decreto Municipal n. 079/2007; Decreto Municipal n. 195/2000 e demais normas aplicáveis.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas em relação a presente **Ata de Registro de Preço**, após ser lida e achada conforme, as partes, a seguir, firmam a presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Campo Erê/SC, em 15 de novembro de 2023.

**ANTÔNIO TEIXEIRA DA ROSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Contratante**

**ANILDA SCHOENINGER ME**

**04192865/0001/64**

**Fornecedor Registrado**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALAN ANTONIO PASQUALOTTO**

CPF: 08570309902

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: